



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 083/2017  
PROCESSO Nº 031/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, E SUNDY COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-EPP – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.699.269/0001-10, sito a Rua Frederico Ozanan, nº 44, Centro, Centro, Santa Rita/PB, CEP 58.300-280, neste ato representado pela sua Secretaria de Assistência Social, a Sra. Edjane Silva A. Panta, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **SUNDY COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.553.674/0001-93, com sede à no Parque Solon de Lucena n.º 92, Centro, CEP.58.013-131, Cidade de João Pessoa-PB, neste ato representada por Jessica Cerqueira Leite, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.631.204-17, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

1.1. O presente Contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Decreto Federal nº. 7.892/2013;
- Lei Federal nº. 10.520/2002;
- Decreto Federal nº. 3.555/2000
- Lei Orgânica para o Município de Santa Rita;
- Lei Complementar nº. 101/2000;
- Lei Complementar nº. 123/2006.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos necessários para custeio do presente contrato são os seguintes:

02.111	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08 122 2701 2072	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3390.30.00.000	Material de Consumo
08 244 1703 2074	Manutenção e Implementação do Programa Bolsa Família - FBF Cad Único
3390.30.00.429	Material de Consumo
08 244 1703 2075	Manutenção do Programa de Atenção Integral a Família - PAIF
3390.30.00.429	Material de Consumo
08 244 1707 2076	Manutenção e Implementação das Ações do Acolhimento - Casa de Passagem
3390.30.00.000	Material de Consumo

08 244 1707 2077	Manutenção e Implementação das Ações do Acolhimento Institucional-Residência Inclusiva
3390.30.00.000	Material de Consumo
08 243 1704 2078	Manutenção do Centro Especializado da Assistência Social - CREAS
3390.30.00.000	Material de Consumo
08 243 1704 2079	Manutenção do Serviço de Convivência - Criança
3390.30.00.429	Material de Consumo
08 241 1706 2080	Manutenção do Serviço de Convivência - Idoso
3390.30.00.000	Material de Consumo
08 243 1704 2081	Manutenção do Serviço de Convivência de Adolescente
3390.30.00.429	Material de Consumo
08 244 1707 2082	Manutenção e Implementação das Ações do CREAS - Centro POP
3390.30.00.000	Material de Consumo
08 243 1704 2083	Manutenção e Implementação das Ações Estratégicas do PETI
3390.30.00.000	Material de Consumo
08 244 1703 2085	Manutenção do Centro de Inclusão Unificado
3390.30.00.000	Material de Consumo
08 244 1707 2109	Implantação de um Centro de Convivência para o Idoso
3390.30.00.000	Material de Consumo



#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO DO CONTRATO

3.1. Constitui objeto deste Contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB, de acordo com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 005/2017, na Ata de Registro de Preços nº 006/2017 e no Anexo do contrato, os quais fazem parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social.

#### CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de execução do contrato nas dependências da Secretaria de Assistência Social, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas correlativas por parte desta;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a mesma, se for o caso;
- d) Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- e) Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- f) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Produto;
- j) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do Setor Responsável;

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

2

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: 1) salários; 2) seguros de acidente; 3) taxas, impostos e contribuições; 4) indenizações; 5) vale-refeição; 6) vales-transportes e 7) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria de Assistência Social;
- c) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria de Assistência Social;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria de Assistência Social ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Assistência Social.
- e) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Secretaria de Assistência Social e, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- f) Executar o contrato de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Assistência Social, conforme Cláusula Décima Primeira;
- g) Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso e substituir os produtos porventura fora das especificações constantes no edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h) Comunicar à Secretaria de Assistência Social, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- i) Justificar, no caso de descumprimento do prazo de execução do contrato, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada;
- j) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam interferir nesta execução, bem como atraso ou paralisação da entrega, apresentando razões justificadoras, as quais serão objetos de análise que poderão ser ou não aceitas pela **CONTRATANTE**;
- k) Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;
- l) Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido procedimento, durante toda a execução do contrato;
- m) Aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei nº. 8.666/93;
- n) Demais exigências complementares especificadas no Anexo I.

#### CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 28.707,05 (Vinte e oito mil setecentos e sete reais e cinco centavos), conforme o Anexo do contrato, correspondente à aquisição do objeto do presente contrato, até 30 (trinta) dias após o prazo na Nota Fiscal faturada, mediante apresentação dos documentos de cobrança devidamente atestados pela autoridade competente.

6.1.1. O prazo de pagamento será contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

6.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Secretaria de Assistência Social, em Santa Rita/PB, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

6.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal da **CONTRATADA**, devendo a mesma apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, provas da regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS, em original ou fotocópia autenticada.

6.3.1. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato/ata poderá ser rescindido (a), ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades nele (a) estabelecidas.

6.4. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA**, suspendendo-se o prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.5. A Secretaria de Assistência Social reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos/serviços fornecidos estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no edital.

6.6. A Secretaria de Assistência Social poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

6.6.1. Caso haja multa por inadimplimento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela execução contratual, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.



6.8. O pagamento será efetuado por ordem bancária – Crédito em Conta Corrente, informada, por escrito, pelo Empresário ou Sociedade empresária **CONTRATADA**, no ato da assinatura do contrato que autoriza o depósito dos valores em sua conta corrente

6.9. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente, inclusive as de ordem municipal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DE PREÇOS

7.1. A **CONTRATADA** deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

7.2. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro.

7.3. A cada pedido de revisão de preço deverá a **CONTRATADA** comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.4. No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.5. A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da **CONTRATADA** lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias

7.7. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela **CONTRATADA** /Detentora do Registro de Preços será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência do registro.

7.8. A revisão do preço terá validade a partir da data da solicitação, desde que aprovada pela autoridade competente.

7.9. É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital e no Contrato.

7.10. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula

#### CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

8.1. O presente Contrato terá vigência até o final do exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

8.2. Os empenhos decorrentes deste contrato deverão respeitar o exercício financeiro vigente deixando ao encargo da próxima administração efetuar os empenhos das obrigações referentes ao próximo exercício.

#### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Assistência Social, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como à multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado da proposta, em relação a todos os itens em que tenha sido vencedor

9.2. O atraso injustificado na execução do contrato será apurado mediante processo administrativo, podendo sujeitar o contratado à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos materiais/equipamentos/serviços não entregues/concluídos, estando limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93.

9.2.1. Entendendo a Administração que a demora tornou inútil a prestação do produto ou do serviço, poderá a PMSR, conforme previsão do art. 86, § 1º da Lei 8.666/93, rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do art. 78 e incisos da mesma norma, bem como poderá aplicar as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

9.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração tem o poder-dever de apurar eventuais práticas sancionáveis, mediante processo administrativo onde será assegurada a prévia e ampla defesa ao contratado, aplicando-se-lhe, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, discriminadas adiante, de forma cumulativa ou não, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal pertinentes:

a) advertência;

b) em caso de inexecução total da obrigação assumida: multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou do empenho;



4

- c) em caso de inexecução **parcial** da obrigação assumida, injustificadamente ou por motivo não aceito pela PMSR: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do empenho, cuja obrigação nele contida esteja inadimplida;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Assistência Social/Prefeitura Municipal de Santa Rita e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (CINCO) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, a licitante e a adjudicatária que:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não manter a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Apresentar documentação falsa.



9.5. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

9.6. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de Santa Rita e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

9.7. As sanções de **advertência** e **impedimento de licitar e contratar** com a Administração da Secretaria de Assistência Social ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.8. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou da garantia contratual ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.8.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o **CONTRATADO** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contando da comunicação oficial.

9.8.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.9. Após o trigésimo dia de atraso, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.1.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1. Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, umidade, sem inadequação do conteúdo e identificados externamente, acondicionados adequadamente, de modo a permitir completa segurança durante o seu transporte e, conforme o caso, de acordo com as exigências especificadas nos Anexos II.

11.2. A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santa Rita, no horário das 07:00h às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

11.3. O produto será entregue, de forma parcelada, de acordo com a solicitação, contados a partir da ciência da Nota de Empenho

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria de Assistência Social, que deverá indicar os servidores responsáveis pelo controle, e que serão designados para esse fim, na condição de representantes da SMAS.

12.2. As providências que ultrapassarem a competência desses servidores deverão ser informadas, em tempo hábil, à SMAS, para que se adotem as medidas cabíveis.

12.3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela SMAS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la, sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

13.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) Atraso injustificado na execução do Contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- b) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, bem como a associação da **CONTRATADA** com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

13.3. À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento será publicado por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, observando-se sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo licitatório, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

15.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita/PB, 07 de Junho de 2017.

Fundo Municipal de Assistência Social  
Edjane Silva Alvino Panta  
Secretária Municipal de Assistência Social  
**CONTRATANTE**



Sundry Comércio e Serviços Ltda – Epp  
CNPJ: 21.553.674/0001-93  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_

Anexo ao Contrato nº 083/2017

Item	Und	Qtd	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
6	Unid	25	Balde plástico com alça capacidade para 10 litros	R\$ 5,30	R\$ 132,50
11	Unid	600	Creme dental infantil embalagem 90g	R\$ 3,36	R\$ 2.016,00
14	Unid	25	Depósito pra lixo - com tampa com capacidade para 20 litros	R\$ 28,00	R\$ 700,00
19	Unid	100	Escovão para pia em nylon oval	R\$ 2,89	R\$ 289,00
29	Par	150	Luva látex cano longo em PVC - tamanho grandel	R\$ 5,00	R\$ 750,00
42	Cx	15	Sabão de coco embalagem 100g	R\$ 57,95	R\$ 869,25
46	Unid	1800	Sabonete infantil embalagem com 90g	R\$ 2,25	R\$ 4.050,00
61	Unid	100	Esponja espiral metálica para limpeza pesada de aço inoxidável	R\$ 3,85	R\$ 385,00
65	Unid	5	Rodo para uso profissional com cabo em alumínio com largura de 48 cms, altura de 1,40 mts.	R\$ 53,00	R\$ 265,00
66	Unid	4	Cabo de alumínio p/ mop pó c/ prendedor und 100	R\$ 28,70	R\$ 114,80
71	Par	4	Luva de proteção cano longo lisa 45cm pvc - par	R\$ 12,65	R\$ 50,60
74	Unid	50	Pâ plástica coletora de lixo com tampa cabo longo	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
80	Unid	350	Escova de denta infantil macia plastica	R\$ 1,75	R\$ 612,50
81	Unid	9	Mangueira plástica de 20metros	R\$ 65,80	R\$ 592,20
88	Unid	10	Balde com espremedor automático, todo em abs, capacidade 32 litros, com divisórias, alças para condução, rodízios plásticos emborrachados para nao marcar o piso, movimento de 360 graus e suporte de apoio do mop umido	R\$ 443,00	R\$ 4.430,00
92	Unid	27	Borrifador de agua, capac. 500 ml, com frasco de polietileno translucido e gatilho de propileno, ambos atóxicos	R\$ 3,80	R\$ 102,60
93	Par	10	Bota de borracha - cor branca, cano longo, com proteção interna e certificado de aprovação-ca, do ministério do trabalho, antiderrapante, antiestático, isolante térmico, flexível, fácil de limpar, cor branca, durabilidade presumida de 02 anos,	R\$ 39,00	R\$ 390,00
96	Cx	3	Copos descartáveis 50 ml, caixa c/5000 unidades. de acordo com a nbr 14.865.	R\$ 67,00	R\$ 201,00
97	Unid	20	Corda para varal em nylon - com 10 metros	R\$ 2,20	R\$ 44,00
107	Unid	50	Lixeira cilíndrica, material polietileno, de alta densidade, com tampa, pedal galvanizado, sistema de rotomoldagem sem soldas ou emendas, 44 x 60 cm, cor cinza com simbolo de lixo infectante, capacidade 20 litros	R\$ 49,50	R\$ 2.475,00
108	Unid	20	Lixeira cilíndrica, material polietileno, de alta densidade, com tampa, pedal galvanizado, sistema de rotomoldagem sem soldas ou emendas, 44 x 60 cm, cor cinza ou branca capacidade 50 litros.	R\$ 49,00	R\$ 980,00
109	Unid	20	Lixeira de aço inox 20 litros - cromad leve tampa acionada com pedal balde interno removivel mecanismo de abertura interno alça para transporte	R\$ 129,00	R\$ 2.580,00
111	Unid	10	Lixeira para descarte de copos de água/café em pvc, altura 760 x largura 240 x profundidade 130 mm, litros 200 copos.	R\$ 29,80	R\$ 298,00



*[Handwritten signature]* 7

113	Unid	70	Mop água em algodão, c/ ponta dobrada e c/ bandana 350g	R\$ 36,40	R\$ 2.548,00
126	Pct	4	Saco plástico de polietileno, transparente, liso, fechamento tipo fronha para envelopamento de laudos / exames laboratoriais medidas aproximadas 230 mm de largura x 130mm de altura, com 0,20 mm de espessura. embalagem de fornecimento pct com 1 milheiro.	R\$ 137,00	R\$ 548,00
132	Unid	20	Armação com cabo, desmontável completa em alumínio e plástico p/mop água	R\$ 62,00	R\$ 1.240,00
133	Unid	34	Escova de nylon, de mão com cerdas sintéticas, de 2,5cm, base em plástico, de 7 x 13 cm. deverá conter mínimo de 50 tufos justapostos e homogêneos, dispostos de forma a preencher toda a base.	R\$ 2,90	R\$ 98,60
135	Pct	30	Prendedor de roupas em madeira - pct. com 12 unid	R\$ 1,50	R\$ 45,00
				Valor Total	R\$ 28.707,05





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**



**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 083/2017

Processo nº 031/2017

Pregão Presencial SRP nº 005/2017

Contratante: Secretaria de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social

Contratada: SUNDRY COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

CNPJ: 21.553.674/0001-93

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.

Valor Total R\$: 28.707,05 (Vinte e oito mil setecentos e sete reais e cinco centavos)

Vigência: Até o final do exercício financeiro

Data da Assinatura: 07/06/2017

**EDJANE SILVA A. PANTA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



CNPJ: 09.268.680/0001-01  
 Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores  
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.  
 Valor Total R\$: 81.752,98 (Oitenta e um mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos)  
 Vigência: Até o final do exercício financeiro  
 Data da Assinatura: 07/06/2017

**Maria do Desterro Fernandes Diniz Catão**  
 Secretária Municipal de Saúde

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 080/2017  
 Processo nº 031/2017  
 Pregão Presencial SRP nº 005/2017  
 Contratante: Secretaria de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social  
 Contratada: MULT-LIMP COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME  
 CNPJ: 09.268.680/0001-01  
 Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores  
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.  
 Valor Total R\$: 90.875,63 (Noventa mil oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos)  
 Vigência: Até o final do exercício financeiro  
 Data da Assinatura: 07/06/2017

**Edjane Silva A. Panta**  
 Secretária Municipal de Assistência Social

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 081/2017  
 Processo nº 031/2017  
 Pregão Presencial SRP nº 005/2017  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB  
 Contratada: SUNDRY COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP  
 CNPJ: 21.553.674/0001-93  
 Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores  
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.  
 Valor Total R\$: 61.912,15 (Sessenta e um mil novecentos e doze reais e quinze centavos)  
 Vigência: Até o final do exercício financeiro  
 Data da Assinatura: 07/06/2017

Emerson Fernandes A. Panta  
 Prefeito Constitucional



### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 082/2017  
 Processo nº 031/2017  
 Pregão Presencial SRP nº 005/2017  
 Contratante: Secretaria de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde  
 Contratada: SUNDRY COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP  
 CNPJ: 21.553.674/0001-93  
 Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores  
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.  
 Valor Total R\$: 24.428,45 (Vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos)  
 Vigência: Até o final do exercício financeiro  
 Data da Assinatura: 07/06/2017

**Maria do Desterro Fernandes Diniz Catão**  
 Secretária Municipal de Saúde

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 083/2017  
 Processo nº 031/2017  
 Pregão Presencial SRP nº 005/2017  
 Contratante: Secretaria de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social  
 Contratada: SUNDRY COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP  
 CNPJ: 21.553.674/0001-93  
 Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores  
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.  
 Valor Total R\$: 28.707,05 (Vinte e oito mil setecentos e sete reais e cinco centavos)  
 Vigência: Até o final do exercício financeiro  
 Data da Assinatura: 07/06/2017

**Edjane Silva A. Panta**  
 Secretária Municipal de Assistência Social